



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Darwin		
EMENTA: Recredencia o Colégio Darwin, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, Censo Escolar nº 23073012, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 7982419/2016	PARECER Nº 0793/2017	APROVADO EM: 18.09.2017

I – RELATÓRIO

Maria Solange Paz de Oliveira, diretora do Colégio Darwin, nesta capital, por meio do processo nº 7982419/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Colégio e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição pertence à rede privada de ensino, Censo Escolar nº 23073012, e está situada na Rua Ildefonso Albano, nº 1030, Aldeota, CEP: 60.115-070, nesta capital, na jurisdição da SEFOR.

A diretora pedagógica é a professora Maria Solange Paz de Oliveira, com Licenciatura em Pedagogia com Administração Escolar, Registro nº 20640, e a secretária escolar é Dinacir Barbosa de Amorim, Registro nº 3861.

A instituição em pauta foi amparada pelo Parecer nº 562/2012-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2016.

O corpo docente é composto de 37 (trinta e sete) professores com 31 (trinta e uma) funções docentes, destes, 13 (treze) são habilitados, 5 (cinco) sem habilitação e 13 (treze) que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 42% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996 e as Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Darwin, nesta capital, na jurisdição da SEFOR, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2019.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@cee.ce.gov.br

Sueli

1/2



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0793/2017

Por ocasião do credenciamento, os instrumentos de gestão devem estar aprovados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

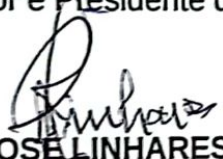
O Parecer do relator é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação nº 0596/2017, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire e nos dados constantes no SISP.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado ad referendum do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2017.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE